



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

4 de agosto de 2025 - Edição nº 624

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 153/2025: "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 154/2025: "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 155/2025: "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: EAA84B113A-308C74E194-9E45E13690-FFBF8D10B2 | Edição: 624



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 153/2025

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a regularização fundiária urbana em áreas ocupadas de forma mista (Reurb-S e Reurb-E);

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado “São Felipe” não possui projeto de parcelamento aprovado pelo Município e foi implantado em desconformidade com a legislação urbanística vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, na forma Mista, abrangendo as modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O processo instaurado refere-se ao núcleo urbano informal denominado “**São Felipe**”, localizado neste Município de Tremedal/BA, conforme requerimento protocolado por meio do Ofício nº 02/2025 – JOÃO DE BARRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

TREMEDAL – OF, de iniciativa da empresa Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.

Art. 2º Na forma do art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, fica facultado aos legitimados promoverem, às suas expensas, a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária de seus respectivos imóveis.

Art. 3º O procedimento administrativo decorrente da instauração de que trata este Decreto será numerado da seguinte forma:

- **Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal “São Felipe” – Tremedal/BA – nº 002/2025.**

Art. 4º Publique-se o presente Decreto no meio oficial e dê-se ciência:

I – ao público em geral;

II – aos legitimados interessados;

III – à empresa requerente **Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 04 de Agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: EAA84B113A-308C74E194-9E45E13690-FFBF8D10B2 | Edição: 624



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 154/2025

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a regularização fundiária urbana em áreas ocupadas de forma mista (Reurb-S e Reurb-E);

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal situado no **Distrito de Lagoa Preta** é irregular, não possuindo parcelamento aprovado e implantado em desconformidade com a legislação urbanística municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, na forma Mista, abrangendo as modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O processo instaurado refere-se ao núcleo urbano informal denominado **Distrito de Lagoa Preta** localizado neste Município de Tremedal/BA, conforme requerimento protocolado por meio do Ofício nº 02/2025 – JOÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

BARRO TREMEDAL – OF, de iniciativa da empresa Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.

Art. 2º Na forma do art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, fica facultado aos legitimados promoverem, às suas expensas, a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária de seus respectivos imóveis.

Art. 3º O procedimento administrativo decorrente da instauração de que trata este Decreto será numerado da seguinte forma:

- **Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Distrito de Lagoa Preta – Tremedal/BA – nº 003/2025.**

Art. 4º Publique-se o presente Decreto no meio oficial e dê-se ciência:

I – ao público em geral;

II – aos legitimados interessados;

III – à empresa requerente **Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 04 de Agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: EAA84B113A-308C74E194-9E45E13690-FFBF8D10B2 | Edição: 624



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 155/2025

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de forma Mista, nas modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a regularização fundiária urbana em áreas ocupadas de forma mista (Reurb-S e Reurb-E);

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal situado no **Povoado de Furado da Cancela** é irregular, não possuindo parcelamento aprovado e implantado em desconformidade com a legislação urbanística municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, na forma Mista, abrangendo as modalidades Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O processo instaurado refere-se ao núcleo urbano informal denominado **Povoado de Furado da Cancela**, localizado neste Município de Tremedal/BA, conforme requerimento protocolado por meio do Ofício nº 02/2025 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

JOÃO DE BARRO TREMEDAL – OF, de iniciativa da empresa Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.

Art. 2º Na forma do art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, fica facultado aos legitimados promoverem, às suas expensas, a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária de seus respectivos imóveis.

Art. 3º O procedimento administrativo decorrente da instauração de que trata este Decreto será numerado da seguinte forma:

- **Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária do Povoado de Furado da Cancela – Tremedal/BA – nº 004/2025.**

Art. 4º Publique-se o presente Decreto no meio oficial e dê-se ciência:

I – ao público em geral;

II – aos legitimados interessados;

III – à empresa requerente **Dinaldo Ferreira Marinho Ltda – João de Barro Imobiliária.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 04 de Agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: EAA84B113A-308C74E194-9E45E13690-FFBF8D10B2 | Edição: 624